



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 19/12/2016

### **Matéria/ Ementa:**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 94/2016 que ***“Altera a redação do art.1º do Projeto de Lei nº 94/2016”***.

### **Relatório:**

A Emenda apresentada pelos Vereadores Salete Cadore e Vando Dalmás da bancada do PMDB visa modificar o art.1º do Projeto de Lei nº 94/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de Direito Real de Uso do prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 9.817 e dá outras providências.

### Redação Atual:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, à entidade **C.T.G - Centro de Tradições Gaúchas - Galpão da Saudade**, inscrita no CNPJ nº 89.074.801/0001-05, com sede nesta cidade de Serafina Corrêa, do prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 9.817 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes características: Prédio denominado de Centro de Eventos, com área edificada de 1.504,15 m2, conforme planta baixa anexa, que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária.

### Redação Proposta:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, à entidade com fins sociais e/ou culturais com sede na cidade de Serafina Corrêa, do prédio construído no imóvel objeto da matrícula n 9.817 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes características: Prédio denominado de Centro de Eventos, com área edificada de 1.504,15 m2, conforme planta baixa anexa, que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária”.*

A Emenda Proposta pelos vereadores retira a concessão ao CTG Centro de Tradições Gaúchas – Galpão da Saudade, deixando em aberto a entidade que será beneficiada com a concessão de direito real de uso, devendo ser entidades com fins sociais e/ou culturais.

### **Fundamentação:**

As emendas, conforme prevê o art.2º combinado com o art.189 e 191 do Regimento Interno<sup>1</sup>, podem ser apresentadas por vereadores, portanto, atendida a iniciativa da

<sup>1</sup> Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 19/12/2016

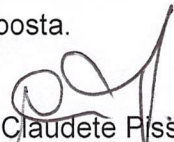
emenda proposta.

Quanto a matéria, o artigo 34, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup> prevê como competência da Câmara Municipal, legislar sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens municipais.

No entanto, entende esta assessoria, que a Emenda apresentada fere a disposição contida no inciso IV do artigo 189 uma vez que, altera substancialmente o Projeto, já que a finalidade é conceder o imóvel para a entidade nominada na proposição.

### **Opinião:**

Assim, pelo exposto, opina-se pela inviabilidade da emenda proposta.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

---

Art. 189. Emenda é o expediente acessório que visa modificar o projeto original, apresentada nos termos deste Regimento, podendo ser:

(...)

IV – modificativa, é a que altera o projeto original, sem modificá-lo substancialmente.

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador ou Comissões, na discussão geral;

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

VIII – legislar sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens municipais;